



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

SESSÃO Nº 9279

25 de fevereiro de 2025, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-79.2024.6.11.0000 1
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600325-33.2024.6.11.0045 2
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600428-54.2024.6.11.0008 3
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
4. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600008-39.2025.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600387-37.2024.6.11.0057 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600491-73.2024.6.11.0010 6
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600458-68.2024.6.11.0015 7
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600423-56.2024.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600319-64.2024.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600254-95.2024.6.11.0056 10
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600389-39.2024.6.11.0014 11
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600198-62.2024.6.11.0056 12
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600198-24.2024.6.11.0004 13
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600476-89.2024.6.11.0015 15
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-11.2024.6.11.0055 16
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600630-98.2024.6.11.0018 17
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600272-75.2024.6.11.0005	18
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600076-54.2024.6.11.0022	19
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600345-91.2024.6.11.0055	20
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600515-31.2024.6.11.0001.....	21
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600490-18.2024.6.11.0001	23
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600539-59.2024.6.11.0001	25
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600390-63.2024.6.11.0001	27
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600411-39.2024.6.11.0001	29
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600463-35.2024.6.11.0001	31
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600277-71.2024.6.11.0046	33
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600348-14.2024.6.11.0001.....	34
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600458-16.2024.6.11.0000	35
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-79.2024.6.11.0000



Pedido de Vista em 06.02.2025 – Dr. Welder Queiroz dos Santos

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS de 2024

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

PARECER: manifesta-se pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de R\$ 12.712,00 ao Tesouro Nacional.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

VOTO: *julgou desaprovadas as contas do Partido, referente às Eleições 2024, e determinou a restituição de R\$12.712,00 ao Tesouro Nacional, conforme apontamento dos itens 3 e 4.*

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a relatora

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou a relatora

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques – acompanhou a relatora

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos - **VISTA**

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANOS DE MATO GROSSO, referente às Eleições Gerais 2024.

Não houve impugnação às contas (certidão ID 18770436).

Após relatório preliminar de diligências (ID 18780681), o partido apresentou manifestação, prestação de contas retificadora, e documentos (ID 18785843 e seguintes).

O parecer técnico conclusivo (ID 18812738) emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas e a determinação de devolução de R\$ 12.712,00 ao Tesouro Nacional.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18819942) em igual sentido.

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **25.02.2025**

PROCEDENCIA: Pedra Preta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ZEZITO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: AURILENE LOPES SOARES - OAB/MT25082-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Zezito Antônio de Souza contra a sentença prolatada pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral (ID 18818009), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Vereador no Município de Pedra Preta, nas eleições de 2024, e aplicou multa no valor de R\$ 2.295,74, em razão da extrapolação do limite de gastos com locação de veículo.

Em suas razões recursais (ID 18818017), o recorrente alega a existência *"de um mero e irrelevante erro material, prontamente corrigido mediante a apresentação de prestação de contas retificadora, com a inclusão dos documentos corretos"*, tendo sido inicialmente *"anexado um contrato de locação de veículo no valor de R\$ 2.295,74, quando o correto seria a juntada de dois contratos distintos: Contrato de locação de veículo no valor de R\$ 1.139,09; e Contrato de prestação de serviços de cabo eleitoral no valor de R\$ 1.412,00"*.

Aduz que não houve omissão, má fé ou qualquer forma de tentativa de ocultação, devendo ser aplicado, em seu favor, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que norteiam o julgamento das contas de campanha eleitoral.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada com ressalvas a prestação de contas em exame, afastando-se a penalidade de multa.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (ID 18823834).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **25.02.2025**

PROCEDENCIA: Alto Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADORA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LAURA SILVA GUIMARAES MISSIAS

ADVOGADO: JOSE GERVASIO DE FREITAS NETO - OAB/MT20129-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Laura Silva Guimarães Missias contra a sentença prolatada pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral (ID 18814024), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Vereador no Município de Alto Araguaia, nas eleições de 2024, e aplicou multa no valor de R\$ 3.044,00, em razão da extrapolação do limite de gastos com locação de veículo.

Em suas razões recursais (ID 18814030), a recorrente alega que *"a irregularidade não configura causa de desaprovação nas contas da candidata, visto que, a extrapolação do limite de gastos com veículo automotor, não possui severidade ou relevância suficiente para este ato, isso pelo fato de que, as despesas gastas com o veículo estão devidamente comprovadas e sanadas com recurso de origem conhecida, constadas nos documentos apresentados"*.

Aduz que não houve má-fé da candidata, devendo ser aplicado, em seu favor, os princípios da insignificância, da proporcionalidade e da razoabilidade no julgamento das contas de campanha eleitoral.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada, ainda que com ressalvas, a prestação de contas em exame, afastando-se a penalidade de multa.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (ID 18820202).

É o relatório.

4. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600008-39.2025.6.11.0000



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - QUITAÇÃO ELEITORAL - CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA - IRREGULARIDADE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES GERAIS 2018

IMPETRANTE: PAULA HARTMANN ATUA

ADVOGADO: GUILHERMY BERBERT CRUVINEL - OAB/MT19492/O

IMPETRADO: JUÍZO DA 46ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela concessão da ordem, confirmando-se em definitivo a liminar deferida.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Paula Hartmann Atua (ID 18820103) contra ato do Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT, que negou a expedição de certidão de quitação eleitoral circunstanciada (ID 18820107), sob o fundamento de que as contas de campanha da impetrante, referentes às Eleições de 2018, foram julgadas não prestadas.

A Impetrante alega que tal restrição decorre do disposto na Súmula nº 42 do TSE, mas sustenta que a penalidade se aplica exclusivamente ao registro de candidatura, não podendo impedir o exercício de direitos civis, como a posse em cargo público.

Argumenta que a certidão de quitação eleitoral circunstanciada tem natureza distinta da certidão plena de quitação eleitoral, de modo que sua obtenção não está vinculada à regularidade da prestação de contas, mas sim à regularidade quanto ao exercício do voto, justificativa de ausência e pagamento de multa eleitoral.

Aduz que o ato impugnado afronta o art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, que distingue claramente a quitação eleitoral exigida para fins de candidatura da quitação necessária para o exercício dos direitos civis.

Partindo de tais premissas, a Impetrante pugna a concessão in limine e *inaudita altera pars* do *mandamus* para “determinar a expedição da certidão de quitação eleitoral, nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC”.

No mérito, requer a concessão da ordem, “confirmando-se os efeitos da liminar porventura deferida.”

A medida liminar foi deferida, determinando a expedição imediata da certidão circunstanciada (ID 18820123).

A autoridade coatora prestou informações, informando o cumprimento da liminar e a expedição do documento requerido (ID 18820424).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela concessão da ordem, confirmando-se em definitivo a liminar deferida (ID 18836535).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Gaúcha do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LAZARA GLESIA RODRIGUES

ADVOGADO: ABDUL MOHAMED HASSOUN DE SOUZA - OAB/MT25018-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 57ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18832141), interposto por LAZARA GLESIA RODRIGUES, candidata ao cargo de vereadora de Gaúcha do Norte/MT, em face da sentença ID 18832137 que aprovou com ressalvas suas contas de campanha relativas às Eleições 2024 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 4.900,00.

Em razões recursais, a recorrente alega que o Partido União Brasil custeou o material publicitário para os candidatos integrantes da Coligação "Meu Partido é Gaúcha do Norte".

Argumenta que os materiais foram produzidos pela empresa Box Agência de Comunicação e as notas fiscais apresentadas.

Defende que a contratação das militantes está comprovada porque houve a disponibilidade do material junto ao comitê central da Coligação e que as atividades dessas contratadas não se restringem apenas à distribuição de material.

Requer seja reformada a sentença para afastar a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 4.900,00.

Por meio da decisão ID 18832142, o magistrado determinou a remessa dos autos ao segundo grau.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18839875).

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600491-73.2024.6.11.0010



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS
- CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARIO SERGIO MAGALHAES PEREIRA

ADVOGADO: JOAO VICTOR MARTINS RAMOS - OAB/MT25013-O

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

ADVOGADO: SERGIO SAMIR DE DEUS - OAB/MT21271-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 10ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos (PRE)

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

Mérito

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18821339), interposto por MARIO SERGIO MAGALHÃES PEREIRA, candidato ao cargo de vereador no município de Rondonópolis/MT, em face da sentença ID 18821334, que julgou não prestadas suas contas de campanha relativas às Eleições 2024.

Em razões recursais, defende que ainda que não tenha atendido ao prazo de resposta para as diligências apontadas em relatório preliminar, o caso não é de julgamento das contas como não prestadas, vez que as falhas apontadas no referido relatório são apenas falhas formais, que não comprometem a regularidade das contas.

Requer a reforma da sentença para que ao final suas contas sejam julgadas aprovadas ou aprovadas com ressalvas.

Apresenta documentos e prestação de contas final retificadora.

Por meio da decisão ID 18821408 o magistrado manteve a sentença.

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, em contrarrazões (ID 18821413), pugna pelo não provimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral suscita preliminar de preclusão para juntada de novos documentos e, no mérito, manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18822199).

É o relatório.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600458-68.2024.6.11.0015



PROCEDENCIA: Novo Santo Antônio - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -
CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: PAGRI SANDRO COELHO LUZ

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Pagri Sandro Coelho Luz contra a sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de São Félix do Araguaia/MT, que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições municipais de 2024 no município de Novo Santo Antônio/MT (ID 18787338), com fundamento no art. 74, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Juízo de origem, julgou desaprovadas as contas em virtude de omissão de despesas com cabos eleitorais, através da identificação de três cheques preenchidos e assinados pelo candidato, os quais não foram registrados na prestação de contas nem apresentaram movimentação correspondente nos extratos bancários da campanha.

Em razões recursais (ID 18787342), o recorrente alega que os cheques em questão foram cancelados antes de qualquer compensação e que não houve qualquer movimentação financeira não declarada. Aduz, ainda, que a irregularidade apontada seria de natureza meramente formal, não sendo suficiente para ensejar a desaprovação das contas, pleiteando, assim, a reforma da decisão para aprovação das contas.

Sem contrarrazões.

Com o aporte dos autos neste grau de jurisdição, a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se (ID 18792344) pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600423-56.2024.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - ESTADUAL

ADVOGADA: THAIS DE CARVALHO FIALHO CAPISTRANO - OAB/MT27930/B

INTERESSADA: PAULA MARIA BOAVENTURA DA SILVA

ADVOGADA: THAIS DE CARVALHO FIALHO CAPISTRANO - OAB/MT27930/B

INTERESSADO: CRISTIANO DOS SANTOS VALENTIM

ADVOGADA: THAIS DE CARVALHO FIALHO CAPISTRANO - OAB/MT27930/B

PARECER: manifesta-se pela aprovação com ressalvas

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do órgão de direção regional do partido Democracia Cristã (DC/MT), referente aos recursos arrecadados e despendidos Nas Eleições Municipais em 2024.

Publicado o edital de impugnação de contas (ID 18767563), o prazo transcorreu sem a manifestação de eventual interessado.

Após regular tramitação do feito, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA/TRE/MT manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, anotando as inconsistências descritas nos itens 1 e 3 do parecer técnico conclusivo (ID 18836836).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18839878).

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600319-64.2024.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - ESTADUAL

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

INTERESSADA: MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

INTERESSADA: ANA RITA DE ARAUJO HANEIKO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

PARECER: manifesta-se pela aprovação das contas com ressalvas, e pelo recolhimento de R\$ 112,00 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2ª Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4ª Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do órgão de direção regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT/MT), referente aos recursos arrecadados e despendidos Nas Eleições Municipais em 2024.

Publicado o edital de impugnação de contas (ID 18772120), o prazo transcorreu sem a manifestação de eventual interessado, conforme certidão ID 18775261.

Após regular tramitação do feito, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA/TRE/MT manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, anotando a inconsistência descrita no *item 5* do parecer técnico conclusivo (ID 18825475).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pelo recolhimento de R\$ 112,00 ao Tesouro Nacional (ID 18840711).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ESTADÃO MATO GROSSO JORNAL E MIDIA DIGITAL LTDA

ADVOGADA: ARIADNE MARTINS FONTES - OAB/MT12953-O

RECORRENTE: GEANDRE FRANK LATORRACA

ADVOGADA: ARIADNE MARTINS FONTES - OAB/MT12953-O

INTERESSADO: INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA

ADVOGADO: FRANKLIN DA SILVA BOTOF - OAB/MT11347-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR"

ADVOGADO: HUGNEI SANTOS MORAES - OAB/MT30744-O

ADVOGADA: VANESSA ANDRADE DA SILVA - OAB/MT24784-O

RECORRIDA: ERIKA RHUANNA DOS REIS

ADVOGADO: HUGNEI SANTOS MORAES - OAB/MT30744-O

ADVOGADA: VANESSA ANDRADE DA SILVA - OAB/MT24784-O

RECORRIDO: ERIC MARCIO FANTIN

ADVOGADO: HUGNEI SANTOS MORAES - OAB/MT30744-O

ADVOGADA: VANESSA ANDRADE DA SILVA - OAB/MT24784-O

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso para julgar improcedente a representação.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18835634) interposto pelo Estadão Mato Grosso Jornal e Mídia Digital LTDA em face da decisão (ID 18835627) proferida pela 56ª ZE/MT que julgou procedente o pedido de propaganda irregular proposta pela Coligação Coragem para mudar, Erika Rhuanna dos Reis Fantin e Eric Márcio Fantin em razão de divulgação de conteúdo jornalístico contendo, em tese, título ofensivo e imagens ilícitas, em tom pejorativo e desrespeitosos, comprometendo o equilíbrio do pleito.

Em razões recursais, o recorrente sustenta que o veículo jornalístico divulgou fatos verídicos, notórios e, inclusive, confirmados pelo candidato e representante Eric Fantin.

Cita jurisprudências para corroborar a sua tese fundada na liberdade de imprensa e de expressão. Ao fim, requer o provimento do recurso para reformar a sentença e julgar totalmente improcedente a demanda.

Sem apresentação de contrarrazões, conforme certidão ID 18835641.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer ID 18838270, manifestando-se pelo provimento do recurso.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: EMERSON DE QUEIROS MARIANO

ADVOGADA: GABRIELA REGINA CAMILO GONCALVES - OAB/MT27575-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo provimento parcial do recurso, para julgar as contas como aprovadas com ressalvas.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18825861) interposto por Emerson de Queiros Mariano contra a sentença (ID 18825854) proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara/MT, que julgou desaprovadas as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97, c/c art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019.

A decisão *a quo* considerou a existência das seguintes irregularidades: a) Omissão de receitas, em razão da não comprovação do pagamento referente à Nota Fiscal nº 558, no valor de R\$ 2.820,00; b) Extrapolação do limite de autofinanciamento, tendo sido verificado excesso de R\$ 2.159,19, correspondente a 16,01% do total da receita arrecadada.

O recorrente afirma que não houve omissão de receita relativa ao pagamento da Nota Fiscal nº 558, pois esta foi devidamente registrada na prestação de contas retificadora, conforme documento fiscal com valor bruto de R\$ 2.820,00 e líquido de R\$ 2.716,33, após o desconto do ISS. Afirma que a despesa foi quitada com recursos de campanha recebidos de doações do próprio candidato e de Karen Borba Monteiro, devidamente registradas no Demonstrativo de Receitas Financeiras.

Quanto à extrapolação do limite de autofinanciamento da campanha, em R\$ 2.159,19, o recorrente sustenta que o montante corresponde a 16,01% do total de receita arrecadada. Conforme frisado em sentença, a lei permite doar até 10% da receita arrecadada, a fração irregular é de apenas 6,01%. Assim, o excesso é irrelevante e não compromete a regularidade das contas, pugnando a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aprovar as contas, ainda que com ressalvas.

Em contrarrazões (ID 18825865) o Ministério Público oficiante em primeiro grau se manifesta pelo parcial provimento do apelo, tão somente no que se refere a omissão de gastos.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou ao ID 18834934 pelo parcial provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar as contas como aprovadas com ressalvas.

É o relatório.

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600198-62.2024.6.11.0056



PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: GILBERTO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: TIAGO JOSE LIPSCH - OAB/MT23383-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 56ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18817603) interposto por Gilberto Rodrigues Nogueira contra a sentença (ID 18817596) proferida pelo Juízo da 56ª Zona Eleitoral de Brasnorte/MT, que julgou desaprovadas as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024, com fundamento no art. 30, III, da Lei n. 9.504/97, c/c art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A decisão *a quo* considerou a existência da seguinte irregularidade: extrapolação do limite de autofinanciamento, tendo sido verificado excesso de R\$ 1.255,14, correspondente a 22,2% do total da receita arrecadada.

O recorrente reconhece que o montante considerado irregular corresponde a 16,29% do limite global de gastos e a 22,2% das receitas de campanha. Contudo, entende que o excesso é irrelevante e meramente formal, sem aptidão para repercutir no equilíbrio do pleito, pugnando pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas, ainda que com ressalvas.

Subsidiariamente, requer a redução da multa aplicada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou ao ID 18831749 pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Poconé - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

ADVOGADO: WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT15244-O

ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT3009/O-O

RECORRENTE: CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA

ADVOGADO: WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT15244-O

ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT4493-O

ADVOGADO: RONAN DE OLIVEIRA SOUZA - OAB/MT4099-O

ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT3009/O-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo parcial provimento do recurso para julgar as contas aprovadas com ressalvas, afastando-se a determinação de recolhimento do valor de R\$18.328,58 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES e CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA, candidatos a prefeito e vice-prefeito pelo município de Poconé/MT, nas Eleições 2024, contra sentença proferida pelo Juízo da 04ª Zona Eleitoral – Poconé/MT que desaprovou suas prestações de contas de campanha (ID 18818734), com fundamento no art. 30, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Juízo de origem julgou desaprovadas as contas dos candidatos, bem com determinou a devolução do montante de R\$ 18.328,58, a título de recursos de origem não identificada, em virtude de recebimento de doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) realizadas de maneira distinta da transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, contrariando o disposto no art. 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em suas razões recursais (ID 16912022), os recorrentes alegam, que, *"o doador afirmou que estaria sem limite de Pix e que se dirigiu até a agência bancária e SOLICITOU ao caixa que procedesse uma TRANSFERÊNCIA bancária diretamente para a conta de campanha do Candidato, contudo o funcionário do banco procedeu um SAQUE na conta do doador e posteriormente realizou um DEPÓSITO IDENTIFICADO com CPF do doador diretamente na conta de campanha do candidato."*

Aduzem ainda que, *"para corroborar e comprovar as alegações trouxe aos autos Ata Notarial de Constatação de Fato, comprovante de saque, comprovante de depósito; requerimento de solicitação de imagens relativo à transação bancária; declaração de imposto de renda do doador e entrega da declaração, id's n.º 124085850, 124085851, 124085852, 124085853, 124085854 e 124085854, respectivamente"*.

Ao final, requerem o provimento do recurso *"para reformar a Sentença prolatada, julgando aprovadas as contas do prestador, com ou sem ressalvas, eximindo-o da devolução do valor ao Tesouro, ante a origem lícita do recurso, a boa-fé do doador e do prestador de contas. II - Alternativamente, seja conhecido o Recurso Eleitoral para, ainda que reformada parcialmente com a manutenção da desaprovação das contas,*

que seja retirada a determinação de devolução do valor da doação no importe de R\$18.328,58(...)”.

Em contrarrazões (ID 18818756), o Ministério Público Eleitoral que oficia perante o Juízo de primeiro grau opinou pelo desprovemento do recurso interposto, com a consequente manutenção da sentença.

Em juízo de retratação (ID 1818759), a magistrada *a quo* manteve a sentença e determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso, sob a alegação de que os recorrentes lograram êxito em comprovar a origem dos recursos. (ID 18822095).

É o relatório.





PROCEDENCIA: Novo Santo Antônio - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -
CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: AMAURI CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Amauri Carvalho Souza, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2024 em Novo Santo Antônio/MT, contra a sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de São Félix do Araguaia/MT, que desaprovou suas contas de campanha e impôs multa no valor de R\$ 3.060,40, equivalente ao excesso de gastos com aluguel de veículos automotores, que ultrapassou o limite de 20% do total de despesas da campanha, conforme estabelecido no art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 18787168).

Em suas razões recursais (ID 18787173), o recorrente sustenta que a extrapolação do limite de gastos não comprometeu a regularidade da campanha nem afetou a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Argumenta, ainda, que os valores foram corretamente declarados e possuem origem lícita e identificada.

Requer, ao final, a aprovação das contas. Em caráter subsidiário, pede a redução da multa aplicada.

Sem contrarrazões.

Em juízo de retratação (ID 18787175), o magistrado *a quo* manteve a sentença e determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso (ID 18792345).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ELIAMARA ZEFERINI DE ARAUJO

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MT31731-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Eliamara Zeferini de Araújo, candidata ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2024 em Cuiabá/MT, contra a sentença proferida pelo Juízo da 55ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas de campanha (ID 18790914), com fundamento no art. 74, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Juízo de origem, julgou desaprovadas as contas em virtude de descumprimento quanto ao prazo para envio dos dados relativos aos recursos financeiros recebidos (item 1); divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (item 3) e gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (item 8).

Em razões recursais (ID 18790935), o recorrente alega que *"o descumprindo dos itens 01 e 08 decorreu única e exclusivamente de atraso no prazo para informar a justiça, sem deixar de prestar as informações necessárias e demonstrando a litude."*

Aduz ainda que, *"o item 03 foi demonstrado nitidamente que houve o pagamento para a empresa prestadora de serviço, sendo que a conta que recebeu a transação é do marido da proprietária da empresa, inclusive com o fornecimento da certidão de casamento da sócia administradora para demonstrar o vínculo matrimonial."*

Nas contrarrazões (ID 18790939), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso, argumentando que a não comunicação tempestiva de receitas impede o devido controle da arrecadação de campanha, bem como que o pagamento a terceiro configura irregularidade grave, pois viola norma expressa que exige a rastreabilidade dos recursos.

Afirma ainda que, o percentual das irregularidades supera o limite aceito pelo TSE, tornando inaplicáveis os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Em juízo de retratação (ID 18790940), o magistrado a quo manteve a sentença e determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso (ID 18795162).

É o relatório.

16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600630-98.2024.6.11.0018



PROCEDENCIA: Glória D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -
CANDIDATO - CARGO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

ADVOGADO: FELIPE COSTA FERNANDO - OAB/MT27850-O

ADVOGADA: SUELLEN MENEZES BARRANCO - OAB/MT15667-O

RECORRENTE: EDISON MARTINS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: FELIPE COSTA FERNANDO - OAB/MT27850-O

ADVOGADA: SUELLEN MENEZES BARRANCO - OAB/MT15667-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600272-75.2024.6.11.0005



PROCEDENCIA: Nova Mutum - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -
CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: OLAIR SALETE KRASUCKI

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600076-54.2024.6.11.0022



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DE
ÓRGÃO PARTIDÁRIO - MUNICIPAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO DE 2020

RECORRENTE: REPUBLICANOS - MUNICIPAL - SINOP-MT

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO: EDUARDO RODRIGO DA SILVA - OAB/MT25225-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600345-91.2024.6.11.0055



PROCEDENCIA: Cuiabá- MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: EDUARDO VICTOR MAGALHAES

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT11094-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração interposto por EDUARDO VICTOR MAGALHÃES (ID 18821498) em face do Acórdão nº 31652 (ID 18816056) que negou provimento ao recurso do embargante e manteve a sentença que aprovou suas contas com ressalvas e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 5.150,00.

O embargante alega que o acórdão é omissos porque não analisou os documentos e esclarecimentos complementares e que não foi oportunizado ao Ministério Público Eleitoral emissão de parecer após sua juntada.

Sustenta que o acórdão desconsiderou o contexto em que as provas foram produzidas e sua relevância para demonstrar a execução dos serviços.

Aduz que *"a decisão de manter o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional contraria o princípio da proporcionalidade, especialmente considerando que as irregularidades apontadas não comprometeram a lisura do pleito eleitoral"*.

Argumenta que é admissível a juntada de documentos novos, quando estes se enquadram no conceito de esclarecimento de questão já debatida nos autos e desde que aptos a comprovar a regularidade das contas, com o objetivo de evitar o enriquecimento ilícito da União.

Requer o acolhimento dos embargos de declaração para que sejam analisados os documentos complementares e intimado o Ministério Público.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18833057).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá- MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL -
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGANTE: VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O



EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"
ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo
4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" (ID 18821745) e por WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES (ID 18821847) em face do Acórdão nº 31635 (ID 18815885) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes Abílio, Vânia e Coligação Resgatando Cuiabá ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e negou provimento ao recurso eleitoral interposto pelo embargante Wellington Antonio Fagundes.

Os embargantes Abilio Jacques Brunini Moumer, Vania Garcia Rosa e Coligação "Resgatando Cuiabá" alegam que o acórdão é omisso porque não há prova de que tinham prévio conhecimento da gravação do vídeo nas dependências do comitê de campanha, nos termos do art. 40-B, da Lei 9.504/97.

Já o embargante Wellington Antonio Fagundes argumenta que se trata de caso de indifferente eleitoral porque o vídeo "*apenas demonstra sua atuação como Senador da República, o qual faz pequenas menções ao candidato Abílio Brunini que é filiado ao seu partido*".

Requerem o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes para que seja julgada improcedente a representação.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18830811).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18835806).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

- 1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo
4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos



RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812654), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" em face do Acórdão nº 31572 (ID 18803510) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Apontam os embargantes a existência de contradição porque o acórdão reconhece de forma expressa que a propaganda se deu contra partido e não contra adversários políticos.

Argumentam que tal circunstância afasta a aplicação da multa, uma vez que o dispositivo legal veda apenas o impulsionamento de críticas direcionadas a candidatos e não a partidos.

Sustentam que *"as críticas genéricas, como é exatamente o caso, vez que reconhecido no acórdão que não foram direcionadas a Ludio Cabral, são passíveis de impulsionamento, sem que haja a violação do art. 57-C, § 3 da LE"*.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18821737).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18823828).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

- 1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo
4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos



RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812656), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" em face do Acórdão nº 31570 (ID 18801043) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Apontam os embargantes a existência de contradição porque o acórdão reconhece de forma expressa que a propaganda se deu contra o partido e não contra adversários políticos.

Argumentam que tal circunstância afasta a aplicação da multa, uma vez que o dispositivo legal veda apenas o impulsionamento de críticas direcionadas a candidatos e não a agremiações.

Sustentam que *"as críticas genéricas, como é exatamente o caso, vez que reconhecido no acórdão que não foram direcionadas a Lúdio Cabral, são passíveis de impulsionamento, sem que haja a violação do art. 57-C, § 3 da LE"*.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18821736).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18823835).

É o relatório.

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600390-63.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABA"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812648), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA em face do Acórdão nº 31594 (ID 18804164) que negou provimento ao recurso para manter a sentença que julgou parcialmente procedente representação por propaganda eleitoral e condenou os embargantes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 cada, nos termos do § 2º do artigo 29 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Alegam os embargantes a existência de omissão no acórdão porque *"não se observou o contexto em que as falas foram proferidas, já que não houve propaganda negativa, mas sim uma resposta as falas do Embargado, em que não se demonstrou o ataque direto e prejuízos ao Embargado"*

Argumentam que *"a Embargante Vânia apenas se contrapõe as falas do Embargado Eduardo Botelho, manifestando seu posicionamento acerca das pautas femininas, o qual atingiu os permissivos do*

impulsionamento, qual seja de promover ou beneficiar um candidato, seja com suas propostas, projetos, pautas, ideologias e posicionamentos"



Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração, bem como pela aplicação de multa em razão do caráter meramente protelatório (ID 18821763).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18823822).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O
ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O
ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O
ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O
ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O
ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O
ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABA"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A
ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O
ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O
ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis



RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18821741) opostos pela Coligação "Resgatando Cuiabá", Abilio Jacques Brunini Moumer e Vânia Garcia Rosa contra o acórdão n.º 31641 (ID 18816005), proferido por esta Corte, que, à unanimidade, negou provimento ao recurso eleitoral interposto pela embargante, mantendo a sentença de procedência da representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada contra os embargantes.

Os Embargantes sustentam, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado e pleiteiam o acolhimento dos embargos com aplicação de efeitos infringentes para reformar a sentença de origem e a afastar a multa aplicada.

A coligação embargada, devidamente intimada, apresentou contrarrazões ID 18835663 e requer o não conhecimento dos embargos ou, alternativamente, a sua rejeição.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer, opinou pelo conhecimento e rejeição dos embargos, por não vislumbrar vícios no acórdão embargado (ID 18836691).

É o relatório.

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600463-35.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADO: PRETO NO BRANCO JORNAL ELETRONICO LTDA

ADVOGADO: ANTERO PAES DE BARROS NETO - OAB/MT11384-O

EMBARGADO: ANTERO PAES DE BARROS NETO

ADVOGADO: ANTERO PAES DE BARROS NETO - OAB/MT11384-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18821510) opostos pela Coligação "Resgatando Cuiabá" contra o acórdão n.º 31612 (id 18811375), proferido por esta Corte, que, à unanimidade, negou provimento ao recurso eleitoral interposto pela embargante, mantendo a sentença de improcedência da representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada contra os embargados.

A Coligação Embargante sustenta, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, porquanto o acórdão teria desconsiderado o contexto integral do vídeo impulsionado nas redes sociais, que, segundo afirma, extrapolaria os limites da liberdade de expressão, consubstanciando propaganda negativa vedada pela legislação eleitoral.

Alega que as críticas dirigidas ao candidato Abílio Brunini teriam ultrapassado o campo da crítica política legítima, configurando ofensa à honra e difusão de conteúdos pejorativos, gerando desequilíbrio no

pleito.

Os embargados, devidamente intimados, não se manifestaram (ID 18832995).

O Ministério Público Eleitoral, em parecer (ID 18835738), opinou pelo conhecimento e rejeição dos embargos, por não vislumbrar vícios no acórdão embargado.

É o relatório.



26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600277-71.2024.6.11.0046



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: WESLEY FERREIRA CLAUDIO

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONOPOLIS"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

EMBARGADO: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo



28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600458-16.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES
PLENÁRIAS - MESES DE MARÇO E ABRIL - ANO 2025

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araujo

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos